MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de **PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 047/2013 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO

ETAPAS:

I. Fabricação do vidro plano por fundição;
II. Fabricação das tintas;
III. Fabricação das pastilhas de mármore e de granito a partir da extração, quando aplicável;
IV. Fabricação das partilhas de porcelana/resina a partir do cozimento/cura, quando aplicável;
V. Lavagem e pintura do vidro plano;
VI. Impressão do "primer" sobre o vidro plano;
VII. Pintura do vidro plano em cor;
VIII. Corte da chapa de vidro plano em pastilhas;
IX. Transformação das pastilhas cruas em placas através da fornagem;
X. Montagem, em moldes, das placas de pastilhas;
XI. Montagem, em moldes, das placas de pastilha de vidro junto com as de mármore e granitos, quando aplicável;
XII. Montagem, em moldes, das placas de pastilha de vidro junto com as de porcelana/resina, quando aplicável;
XIII. Colagem da placa montada em tela de fibra de vidro e secagem, e
XIV. Embalagem automática, placa à placa, em plástico termo-expansível e acomodação em caixas de papelão.

CONDICIONANTES:

A) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção I a VII poderão ser realizadas por terceiros.
B) As atividades ou operações deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I a IV, as quais poderão ser realizadas em outras regiões do país.
C) As atividades ou operações inerentes à etapa de produção III deverão ser realizadas em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em peso. Considera-se, para cálculo do percentual, o somatório da produção da empresa habilitada e da(s) terceirizada(s).